



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 2.981, DE 26 DE JUNHO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a delimitação das faixas de áreas de preservação permanente (APPS) em área urbana consolidada do município de Barão/RS, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estabelece os critérios técnicos e legais para a delimitação das faixas de Áreas de Preservação Permanente (APPs) ao longo dos cursos d'água naturais na área urbana consolidada do Município de Barão/RS, nos termos do §10 do art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e da Lei Federal nº 14.285/2021, com fundamento no Diagnóstico Socioambiental oficial do município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se área urbana consolidada aquela definida no Plano Diretor Municipal, conforme critérios da Resolução CONSEMA nº 485/2023.

**CAPÍTULO II
DAS FAIXAS DE APPs URBANAS**

Art. 3º As faixas de APPs nas margens dos cursos d'água na área urbana consolidada observarão as seguintes medidas, por margem:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Condição da Margem	Faixa Proposta
Canal natural com vegetação preservada	15 metros
Canal natural com vegetação degradada, sem risco	15 metros
Canal natural com ocupação consolidada, sem risco	5 metros
Canal artificial ou canalizado	0 metros
Açudes ou corpos d'água artificiais com função ambiental ou risco de erosão	15 metros
Áreas com risco geotécnico, erosão ou alagamento	Ocupação proibida

§ 1º No caso de açudes e corpos d'água artificiais localizados em área urbana consolidada, cuja função esteja relacionada à drenagem urbana, contenção de enxurradas, recarga hídrica, manutenção da biodiversidade ou quando houver risco de assoreamento ou instabilidade das margens, será aplicada uma faixa de APP de 15 metros, conforme o princípio da precaução e a interpretação do art. 4º, §1º da Lei Federal nº 12.651/2012, com respaldo nas diretrizes técnicas da SEMA/RS e da Resolução CONSEMA nº 372/2018.

§ 2º Ficam excluídos dessa obrigatoriedade os lagos artificiais meramente paisagísticos, implantados em praças, parques e espaços públicos de lazer, desde que não cumpram função ambiental ou de drenagem relevante, observadas as normas técnicas urbanísticas e ambientais vigentes.

§ 3º A ocupação nas faixas definidas deverá respeitar as condições técnicas e ambientais, sendo vedadas novas ocupações em desconformidade com esta Lei.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES COMPLEMENTARES**

Art. 4º A aplicação desta Lei observará as seguintes diretrizes:

I – Integração com o Plano Diretor e planos setoriais (saneamento, habitação, arborização, mobilidade);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

- II – Promoção da regularização fundiária sustentável nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, desde que não haja risco ambiental ou geotécnico;
- III – Priorização da recuperação ambiental das APPs, especialmente nas áreas com vegetação ciliar degradada, nascentes e açudes;
- IV – Implantação de soluções baseadas na natureza, como parques lineares, bosques urbanos, drenagem sustentável e corredores ecológicos;
- V – O enquadramento das ações de recuperação ambiental, especialmente nas áreas de vegetação ciliar degradada em zona urbana consolidada, obedecerá à Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, notadamente a atividade licenciável de código 10580,20 – Recuperação de Áreas Degradadas em Zona Urbana, com potencial poluidor classificado como baixo.

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Art. 5º O Poder Executivo elaborará o Plano Municipal de Recuperação das APPs Urbanas, com metas para reflorestamento, recuperação de nascentes e controle de erosão.

Parágrafo único. A responsabilidade pela execução dos projetos de recuperação ambiental é do proprietário do terreno degradado, o qual deverá contratar profissional legalmente habilitado para elaboração e acompanhamento da intervenção, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), observando o enquadramento por porte conforme a área total degradada, nos termos da Resolução CONSEMA nº 372/2018, código de atividade 10580,20.

Art. 6º A ocupação em áreas de risco geológico, inundação recorrente ou instabilidade do solo será proibida, devendo tais áreas ser destinadas à recuperação ambiental ou a espaços públicos de lazer e drenagem.

§ 1º Excepcionalmente, será admitida a ocupação em áreas inicialmente classificadas como de risco geotécnico, de erosão ou de alagamento, desde que sejam executadas obras e medidas técnicas eficazes de controle e mitigação, com projeto elaborado por



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

profissional habilitado e aprovado pelo órgão municipal competente, que atestem a plena estabilidade, segurança e compatibilidade ambiental da área.

§ 2º A autorização da ocupação nesses casos dependerá de laudo técnico conclusivo, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e aprovação expressa do Conselho Municipal de Meio Ambiente, devendo constar no processo o plano de monitoramento da área.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º O município poderá firmar parcerias com instituições de ensino, órgãos ambientais, consórcios intermunicipais e organizações da sociedade civil para implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei será normatizada por Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente, no prazo de até 90 dias, com base nas diretrizes técnicas do Diagnóstico Socioambiental do município, observando integralmente a legislação estadual e federal vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL DA ÁREA URBANA CONSOLIDADA DO
MUNICÍPIO DE BARÃO/RS:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.981, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a delimitação das faixas de Áreas de Preservação Permanente (APPs) no perímetro urbano consolidado do Município de Barão/RS, em conformidade com o §10 do art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e com a Lei Federal nº 14.285/2021.

A proposição tem por finalidade adequar a legislação municipal às diretrizes ambientais federais e estaduais, respeitando as peculiaridades locais e promovendo um equilíbrio entre preservação ambiental e uso urbano consolidado. A legislação federal permite que os municípios, com base em estudo técnico específico, definam as faixas de APP em áreas urbanas consolidadas, de forma a compatibilizar a proteção ambiental com as realidades do território.

Para fundamentar tecnicamente as disposições desta Lei, foi elaborado o Diagnóstico Socioambiental oficial do Município de Barão, que identificou as características dos cursos d'água urbanos, as áreas de vegetação ciliar, os riscos geotécnicos e os padrões de ocupação. Este documento técnico pode ser acessado por qualquer cidadão, por meio do link e QR Code constante no Anexo Único do presente Projeto, o que assegura a transparência, publicidade e participação social no processo legislativo e de gestão ambiental.

O Projeto também estabelece parâmetros objetivos para regularização fundiária sustentável, proteção de nascentes, contenção de processos erosivos, implementação de corredores ecológicos e soluções baseadas na natureza, integrando-se ao Plano Diretor Municipal e aos planos setoriais (saneamento, habitação, arborização urbana, mobilidade).

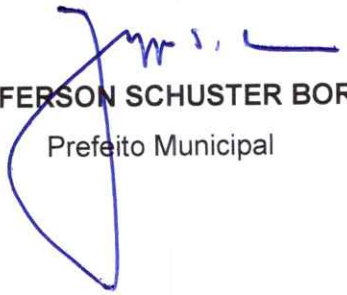


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Por fim, a proposta reforça a responsabilidade compartilhada entre o poder público, a sociedade e os proprietários de imóveis urbanos na proteção e recuperação das áreas ambientalmente sensíveis, prevendo inclusive a possibilidade de parcerias com instituições técnicas, consórcios e organizações da sociedade civil.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal